

Plano de Manejo da
Unidade de Conservação Parque Municipal da cidade do
Natal Dom Nivaldo Monte

**CONTRIBUIÇÕES ENVIADAS À SEMURB APÓS AUDIÊNCIA DO DIA
31.01.2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Prefeito Álvaro Costa Dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Secretário Thiago de Paula Nunes Mesquita

**SECRETARIA ADJUNTA DE INFORMAÇÃO, PLANEJAMENTO
URBANO E GESTÃO AMBIENTAL**

Secretária Adjunta Eudja Maria Mafaldo Oliveira

DEPTO. DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (DCRA)

Diretora Karenine Monteiro Dantas

PARQUE DA CIDADE DOM NIVALDO MONTE

Gestora Danielle Mafra

O PARQUE



Primeira Unidade de Conservação de Proteção Integral do Município de Natal - RN, criado pelo **Decreto Municipal nº 8.078/06** e ampliado pelos **Decretos n.º 8.608/08 e n.º 11.446/2017.**

Integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) conforme o **Decreto Municipal Nº 9.481** de 25 de agosto de 2011.

LOCALIZAÇÃO E ACESSOS

Área de aproximadamente **154ha**, entre os bairros **Pitimbu**, **Candelária** e **Cidade Nova**. Possui dois acessos públicos, um pelo lado leste (**Av. Prefeito Omar O'Grady - Candelária**) e outro pelo lado oeste (**Rua Santo Amaro - Cidade Nova**).





Prefeitura Municipal do Natal



PLANO DE MANEJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Setor de Unidades de Conservação
Setor de Áreas Verdes

Contribuições

As contribuições (40) estarão destacadas em vermelho acompanhadas da indicação do artigo onde o assunto está localizado na minuta apresentada na audiência.





Contribuições

Considerando a necessidade de proteção das espécies animais: *Pachistopelma rufonigrum*, *Herpsilochmus pectoralis*, *Herpsilochmus sellowi*, *Ortalis guttata*, *Coleodactylus natalensis*, *Felis tigrina*, *Cerdocyon thous*, encontradas no Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, que se encontram ameaçadas de extinção;

ATUALIZAÇÃO DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS

Considerando a preservação das dunas vegetadas da Subzona de Conservação 1-A da Zona de Proteção Ambiental 1 como elemento integrante e diversificador da paisagem urbana tradicional, onde predominam as construções humanas;

ALTERAR PARA ZONA DE AMORTECIMENTO

Considerando que o Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e ~~os corredores ecológicos~~, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas,

RETIRAR CORREDORES ECOLÓGICOS

PREÂMBULO





Contribuições

INSERIR INCISO NO ART. 2º

Favorecimento de condições e promoção da educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

Art. 2º - O Zoneamento tem por objetivo geral planejar e gerenciar a utilização racional dos recursos naturais da unidade de conservação ambiental municipal e respectiva zona de amortecimento, através de instrumentos próprios, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais e à conservação dos Ecossistemas locais, em condições que assegurem a qualidade ambiental, com vistas a um desenvolvimento sustentável, de forma integrada e participativa, atendidos os seguintes objetivos específicos:



Contribuições

Corredores e/ou Trampolins Ecológicos

- Criação de Corredores a partir da malha viária;
- Caracterização, avaliando o potencial de cada espaço;
- Elaboração dos Planos Setoriais para os bairros abrangidos pelo corredor;
- Edição do regulamento delimitando o corredor, estabelecendo sua função e regra transitória de caráter preventivo;
- Edição da regulamentação do uso do solo para cada corredor ou trampolim;
- Edição da regulamentação para aplicação da Preempção e Transferência de Potencial Construtivo nas porções indicadas como corredores ou trampolins.

Art.2º ao 6º

Obs: O tema em questão é abordado no Art. 10 do Plano de Manejo.



Contribuições

"A sugestão é que a zona de amortecimento do parque se limite à Subzona de Conservação 1-A nos termos do Plano Diretor e da Lei 4.664/95 e suas alterações mais recentes. Ver abaixo assinado de 105 moradores colhidas ao final da audiência pública de 30 de janeiro de 2020 no parque da cidade. "

"A zona de amortecimento se limite a Subzona de Conservação 1-A – definida nos objetivos de criação do Parque e destinada à conservação ambiental conforme Lei 4.664/95 e Plano Diretor de Natal."

A zona de amortecimento se limite a Subzona de Conservação 1-A - Atualizar mapa.

Art. 3º - O Zoneamento da Unidade de Conservação de Proteção Integral (UC) e sua respectiva zona de amortecimento abrange toda a área compreendida entre as coordenadas geográficas constantes nos **Mapas 01, 02 e 03** do **Anexo I** deste decreto.



Contribuições

Inserir que está expresso no Art. 2 I do Estatuto da Cidade.

Art. 4º - O Zoneamento identifica as unidades territoriais, que, por suas características físicas, biológicas e socioeconômicas, bem como por sua dinâmica e contrastes, devem ser objeto de disciplinamento, objetivando atingir o desenvolvimento sustentável.



Retirar as Subzonas de amortecimento: A2, A3 e A4 - A Zona de Amortecimento deve se limitar a Subzona de conservação A1. Justificativa: Não se aplica a áreas urbanas consolidadas de acordo com a Resolução do CONAMA 428/2010.

Art. 5º – Para possibilitar o adequado ordenamento territorial, as unidades territoriais tratadas no artigo anterior serão enquadradas na seguinte tipologia zonal:

II - Subzonas de Amortecimento

II.I - Subzona de Amortecimento A1

~~II.II - Subzona de Amortecimento A2~~

~~II.III - Subzona de Amortecimento A3~~

~~II.IV - Subzona de Amortecimento A4~~



| | | | | | |
|--|---|---|--|--|---|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO | | LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:  | LEGENDA: <ul style="list-style-type: none"> ● Vértices Limite do Parque da Cidade Subzonas de Amortecimento A1 - Área=2.074.281,88 m² A2 - Área=3.045.829,17 m² A3 - Área=487.427,62 m² A4 - Área=89.784,52 m² |  Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SIRGAS 2000 UTM - ZONA 25S |
| | MAPA DOS VERTICES DA ÁREA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE DA CIDADE | | | | |
| EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental | | DATA DE ELABORAÇÃO: OUTUBRO/2017 | |  | |
| Elaboração: Apoio: DGSIG e DIPE. | | FORTE: PMN, Semalt (Base Cartográfica 2008) | | | |

PLANO DE MANEJO – PARQUE DA CIDADE DOM NIVALDO MONTE – NATAL/RN



Contribuições

- Permissão da entrada de animais de estimação e espaço Pet.
- "Um plano de manejo mais voltado para o verdadeiro desenvolvimento sustentável e não somente dedicado a proteção. O meio ambiente envolve o físico, biótico e o socioeconômico, não podemos esquecer que se qualquer um desses deixar de ser atendido não poderemos chamar de desenvolvimento sustentável."
- Renomear Subzona de Amortecimento A1 para Zona de Amortecimento e excluir as demais subzonas.
- Recalcular a Zona de Amortecimento após alteração da Lei 4.664/95 pela Lei 6.973/19.
- Declarar como "utilidade pública" áreas com vegetação primária de Mata Atlântica e/ou de Preservação Permanente para fins de desapropriação.
- Conceder ao gestor ou Conselho Consultivo o poder de realizar novas construções
- Uso do espaço aéreo.

Art. 6º - As tipologias zonais especificadas no artigo anterior e representadas no **Anexo I** constituem-se áreas contíguas ou fragmentadas, formando Subzonas, que apresentam diferenciações relacionadas às orientações quanto ao uso do solo, especificidades e manejo e de metas ambientais, correspondendo às seguintes descrições e destinações:



Contribuições

- Plantio de espécies arbóreas nativas para melhorar o conforto térmico e sombrear os pavimentos de concreto.
- Implantar um telhado verde na laje de concreto do prédio centro de visitantes.
- Publicidade e transparência com as receitas e despesas da UC.

Inserir um parágrafo contendo:

- Disponibilizar na entrada do parque um mapa com limite e zoneamento;
- Normas internas;
- Relatório Trimestral da qualidade da ETE;
- Balanço financeiro anual.

Art. 6º - As tipologias zonais especificadas no artigo anterior e representadas no **Anexo I** constituem-se áreas contíguas ou fragmentadas, formando Subzonas, que apresentam diferenciações relacionadas às orientações quanto ao uso do solo, especificidades e manejo e de metas ambientais, correspondendo às seguintes descrições e destinações:



Ampliar a Zona de uso intensivo

- Prevenção de incêndios;
- Ampliação dos equipamentos da UC;
- Aumento da atratividade da UC ao público voltado à sua viabilização financeira.

I.I – Zona de Uso Intensivo – Compreende os espaços previstos para a promoção da educação ambiental e recreação ao ar livre, compostos de uma faixa marginal sob efeito de borda nos limites do parque e dos equipamentos descritos no **Anexo III** deste decreto.



Contribuições

- **Inserir no inciso IV:** "considerando os parâmetros de qualidade definidos pelo CONAMA, com tratamento terciário, não sendo admitida a utilização das fossas sépticas.
- **Inserir no inciso V:** "com exceção daquelas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes." O inciso se refere a novas ocupações de uso residencial, comercial ou industrial.
- **Inserir no inciso IV:** "com exceção daquelas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes." O inciso se refere a destruição de dunas e vegetação fixadora.
- **Inserir no inciso VII:** "com exceção voltado ao abastecimento público." O inciso se refere ao rebaixamento do lençol freático.
- **Inserir no inciso IX:** "e/ou projetos de conservação ambiental." O inciso se refere a coleta de exemplares da fauna e flora silvestre.

Art. 7º – Na ~~Subzona~~ o Parque da Cidade e sua ~~nas Subzonas~~ Zona de Amortecimento ~~A1, A3 e A4~~ não serão permitidos:



Contribuições

Inserir no inciso XI: "com exceção daquelas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes." O inciso se refere a movimentação e extração de terra. Justificativa: Art. 158 - Código de Obras.

Inserir no inciso XII: "com exceção daquelas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes." O inciso se refere a abertura de logradouro. Justificativa: Art. 158 - Código de Obras.

Inserir no inciso XVI: "com exceção daquelas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes nos termos da Lei da Mata Atlântica e da Lei 6.058/10." O inciso se refere a supressão da vegetação nativa e danos a biodiversidade. Justificativa : Há possibilidade de supressão , desde que seja compatível com o planejamento urbano e s funções ambientais, de forma que não prejudique a UC, baseado na Lei da da Mata Atlântica e da Lei 6.058/10.

Retirar o inciso XV: Justificativa: a proibição de atividades agrícolas inviabiliza o manejo sustentável.

Art. 7º – Na ~~Subzona~~ o Parque da Cidade e sua ~~nas Subzonas~~ Zona de Amortecimento ~~A1, A3 e A4~~ não serão permitidos:



Contribuições

Retirar o inciso XVI: Justificativa: a regulamentação do plano de manejo não tem o poder de reverter o ordenamento

urbano previsto pela legislação municipal. O inciso trata das ocupações urbanas, que permite a implantação de equipamentos de baixo impacto, destinados a apoiar as atividades da UC, mediante prévia anuência da UC e do Comitê Gestor.

Ajustar o § 2º: localizado na Zona de Amortecimento.

Acrescentar o § 4º: Facultar o uso de estudos/diagnósticos produzidos entre 2006 e 2008, considerando o estágio de regeneração florestal da época, protegendo de ônus adicionais decorrentes da impossibilidade de ocupação motivadas pela omissão do poder público.

Acrescentar o § 5º: Publicidade das informações de gestão, contendo:

Todas as receitas e despesas;

Plano de ação anual;

Justificativa para o eventual não atendimento de metas previstas no plano de ação do exercício anterior;

Outras informações úteis exigidas pelo Conselho Consultivo.

Art. 7º – Na ~~Subzona~~ o Parque da Cidade e sua ~~nas Subzonas~~ Zona de Amortecimento ~~A1, A3 e A4~~ não serão permitidos:



Contribuições

Excluir o artigo. Justificativa: Área urbana consolidada, o desenvolvimento urbano dessa área foi regulamentada pela Lei 4.664/95 e pelo Plano Diretor.

~~Art. 8º — Na Subzona de Amortecimento A2 não serão permitidos:~~



Contribuições

Inserir § 1º: "em áreas públicas, a gestão da UC providenciará elaboração e execução dos PRADs. Justificativa: as áreas se encontram degradadas em decorrência da implantação de loteamento aprovado há décadas - Loteamento Parque das Colinas : licenciado na década de 60.

Art. 9º – As áreas de recuperação, definidas nos **Anexos II (Mapa 01) e VI** ~~serão objeto~~ serão alvos de políticas públicas que estimulem a realização de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) que garanta a preservação, conservação e restauração do ambiente natural, a partir de dados, informações, especificações técnicas e roteiros sistematizados específicos para cada área a ser atendida.



Contribuições

Excluir o artigo. Justificativa: os estudos são insuficientes para a devida caracterização.

Corredores e/ou Trampolins Ecológicos

- Criação de Corredores a partir da malha viária;
- Caracterização , avaliando o potencial de cada espaço;
- Elaboração dos Planos Setoriais para os bairros abrangidos pelo corredor;
- Edição do regulamento delimitando o corredor, estabelecendo sua função e regra transitória de caráter preventivo;
- Edição da regulamentação do uso do solo para cada corredor ou trampolim;
- Edição da regulamentação para aplicação da Preempção e Transferência de Potencial Construtivo nas porções indicadas como corredores ou trampolins.

~~**Art. 10** — As áreas de fragilidade ambiental, definidas no **Anexo VI** são os espaços naturais encravados na área urbanizada da Subzona de Amortecimento A2 cuja função principal é a de manter a infiltração natural das águas, a permeabilidade eólica e amenização climática da área urbana e favorecer o deslocamento da fauna e da flora, possibilitando a conectividade com outras áreas protegidas ou outros fragmentos naturais ou paisagísticos que proporcionem a formação de corredores ecológicos. Serão objeto de Plano de Proteção que favoreça a permanência dos respectivos processos ecológicos, funções e serviços ambientais, a partir de dados, informações, especificações técnicas e roteiros sistematizados específicos para cada área, observado o Quadro de Prescrições Ambientais do **Anexo V**.~~



Contribuições

As áreas sejam inseridas nos planos de desocupação sob pena de estimular invasores e perpetuar essa conduta no município de Natal. Uma vez cometido um crime ambiental, o infrator deve promover a recuperação ambiental - sem prejuízo às multas e penas.

Art. 12 – As áreas de conflito passíveis de regularização fundiária, definidas nos **Anexos VIII (Mapas 01 e 02) e IX** serão objeto de Planos de Regularização Fundiária, os quais deverão conter dados, informações, especificações técnicas e roteiros sistematizados específicos para cada área a ser atendida.



Contribuições

Inserir § 4º: "Todas as concessões e parcerias com a iniciativa privada, sejam total ou parcial, voltadas à exploração de serviços e/ou gestão, da UC deverão ser previamente objeto de consulta ao Conselho Gestor. Justificativa: deixar claro a responsabilidade do Conselho de opinar sobre essas concessões.

Art. 14 – Fica instituído o Conselho **Gestor Consultivo** do Parque Municipal da Cidade do Natal Dom Nivaldo Monte, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), com a ampla participação da sociedade e em conformidade com as políticas regionais e federais.



Contribuições

Mudar o nome **Comitê Gestor** para **Conselho Consultivo**.

Art. 15 – O cumprimento do Zoneamento deste Plano de Manejo será de responsabilidade administrativa e executiva, em toda a sua extensão, de forma integrada e participativa da Gestão da Unidade de Conservação e seu ~~Comitê-Gestor~~ **Conselho Consultivo**, Grupo de Apoio Ambiental – GAAM e da SEMURB.



Contribuições

- Não cabe a UC usurpar funções do órgão licenciador nem funcionar como instância meramente protelatória do licenciamento ambiental quando não houver previsão legal de sua autorização para a atividade licenciada.
- Fiscalização do licenciamento nas Zonas de Amortecimento do Parque.

Art. 16 – O licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras à UC ou sua zona de amortecimento, ~~quando permitidas por lei na UC e no interior da Zona de Amortecimento da UC~~ deverá ser realizado mediante ~~consulta prévia à Unidade de Conservação~~, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010, levando-se em consideração os critérios estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo do disposto nas demais normas específicas Federais, Estaduais e Municipais, assim como as exigências dos órgãos competentes.



Contribuições

- "Previsão de criação de Subprograma de Concessão e Terceirização de Serviços."
- **Inserir:** Gestão compartilhada, e criação de programas e subprogramas voltados a estudos e pesquisas, Monitoramento Ambiental, Gestão Ambiental, Administração para gerenciamento da UC e Gestão Institucional.
- Realização de Oficinas tratando das condicionantes Geoambientais do Parque.
- Ações ambientais junto à ONGs.

Artigo Novo



RESUMO DAS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES

TEMAS MAIS ABORDADOS NAS CONTRIBUIÇÕES

